

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO Nº 86.061, DE 2 DE JUNHO DE 1981

Cria Estações Ecológicas, e dá outras Providências.

Art. 1º Ficam criadas, em terras de domínio da União, nos Estados do Amazonas, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Acre e Piauí, nos Territórios Federais do Amapá e Roraima, as seguintes Estações Ecológicas:

I - Estação Ecológica de Anavilhanas: localizada no Estado do Amazonas, Municípios de Manaus, Airão e Novo Airão, composta de 3 (três) áreas no total de 350.018 ha (trezentos e cinquenta mil e dezoito hectares), com os seguintes limites geográficos:

Municípios de Manaus e Airão: constituídas pelas ilhas pertencentes ao arquipélago das Anavilhanas, localizado no rio Negro, compreendido entre os paralelos de 3 02'11"S e 2 03'27"S. Partindo do ponto 1, situado à margem direita do rio Negro, de coordenadas geográficas de latitude 2 08'19"S e longitude 61 12'25" a WGr, daí atravessa o rio Negro no azimute geográfico de 47 00' numa reta de aproximadamente 9.400,00 m até o ponto 2 situado à margem esquerda do referido rio, ponto este de coordenadas geográficas de latitude 2 03'27"S e longitude de 61 08'51" a WGr. Deste ponto, desce o citado rio pela sua margem esquerda, numa extensão de aproximadamente 161.000,00 m até o ponto 3 de coordenadas geográficas de latitude 3 02'11"S e longitude 60 22'38" a WGr. Daí, atravessa o rio Negro no azimute geográfico de 270 00', numa distância aproximada de 20.000,00 m até alcançar o ponto 4 de coordenadas geográficas de latitude 3 02'11"S e longitude de 60 33'49" a WGr. Deste ponto, sobe o rio Negro numa extensão aproximada de 141.000,00 m até alcançar o ponto 1, considerado ponto inicial da descrição deste perímetro.

Município de Airão: partindo do ponto 1, situado a 2 25'57" de latitude S e 60 55'41" de longitude W, localizado junto à margem esquerda do rio Negro, segue por uma linha seca e quebrada constituída de 4 (quatro) elementos nos azimutes geográficos aproximados de 347 ; 2 , 1 e 8 , nas distâncias aproximadas de 5.000,00 m; 17.500,00 m; 15.000,00 m e 3.750,00 m respectivamente, passando pelos pontos 2, 3 e 4, situados a 2 23'23" de latitude S e 60 56'21" de longitude W; 2 14'11" de latitude S e 60 56'05" de longitude W; 2 05'57" de latitude S e 60 55'00" de longitude W, até o ponto 5 situado a 2 04'03" de latitude S e 60 55'00" de longitude W, localizado na margem esquerda do igarapé Pinupedi. Deste ponto, segue pela margem esquerda do igarapé Pinupedi no sentido montante, na distância aproximada de 16.250,00 m, até o ponto 6, situado a 2 02'02" de latitude S e 60 49'03" de longitude W, localizado à margem esquerda do citado igarapé. Deste ponto, segue por uma linha reta no azimute geográfico aproximado de 39 e na distância aproximada de 2.500,00 m, cruzando o igarapé Pinupedi até o ponto 7, situado a 2 00'57" de latitude S e 60 48'03" de longitude W, localizado na nascente do igarapé Pinu-Mirim. Deste ponto, segue pela margem direita do igarapé Pinu-Mirim no sentido jusante, na distância aproximada de 17.500,00 m até o ponto 8, situado a 2 06'37" de latitude S e 60 41'05" de longitude W, localizado na foz do igarapé Pinu-Mirim, na margem direita do rio Pinu. Deste ponto, segue pela margem direita do rio Pinu no sentido jusante, na distância aproximada de 21.250,00 m até o ponto 9, situado a 2 13'39" de latitude S e 60 41'54" de longitude W, localizado na foz do rio Pinu, na margem direita do rio Apuaú. Deste ponto, segue pela margem direita do rio Apuaú no sentido jusante, na distância aproximada de 65.000,00 m

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

até o ponto 10, situado a 2 32'26" de latitude S e 60 48'06" de longitude W, localizado na foz do rio Apuaú, na margem esquerda do rio Negro. Deste ponto, segue pela margem do rio Negro no sentido montante, na distância aproximada de 21.500,00 m até o ponto 1, ponto de origem da descrição deste memorial.

Município de Novo Airão: partindo da foz do rio Maepedi, ponto 3, na margem esquerda do rio Negro, nas coordenadas 2 07'S e 61 03'WGr, sobe o rio Maepedi até atingir a linha definida pelo Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, nas coordenadas 2 01'S e 60 57'W, ponto 4, e descendo deste até o cruzamento da linha definida pelo Decreto Lei nº 1.164/71, com o igarapé Pimpedi, nas coordenadas 2 05'S e 60 50'W, ponto 5, segue a mesma até a margem esquerda do rio Negro, nas coordenadas, 2 26'S e 60 50'W, ponto 6, subindo, finalmente, por esta margem até a foz do rio Maepedi, ponto 3.

II - Estação Ecológica de Aracuri - Esmeralda: localizada no Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esmeralda, composta de 3 (três) áreas, no total de 2.726.269,5351 m² (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e nove metros quadrados e cinco mil, trezentos e cinquenta e um decímetros quadrados), com os seguintes limites geográficos:

a) tomou-se como origem o vértice C0, que corresponde ao vértice A39 do polígono referente à Gleba A; do vértice C0 ao vértice C9 a área é limitada também pelo arroio Santa Rita que foi locado por ordenadas partindo dos vértices intermediários e de estacas do polígono, nesse trecho; o vértice C9 tem as seguintes coordenadas: latitude 28 13'51,498", longitude 51 10'34,203"; do vértice C9 ao vértice C10, num alinhamento de 97,49 m no rumo S 61 01'E, fazendo um ângulo interno de 110 27' com o alinhamento anterior C9-C8, confronta com terras de Epitácio P. dos Santos; do vértice C10 ao vértice C11, num alinhamento de 49,30 m no rumo S 43 17'E, fazendo um ângulo interno de 197 44' com o alinhamento anterior confronta com terras de Epitácio P. dos Santos; do vértice C11 ao vértice C12 num alinhamento de 522,56 m no rumo S 52 32'E, fazendo um ângulo interno de 170 45' com o alinhamento anterior, confronta com terras de Epitácio P. dos Santos; do vértice C12 ao vértice C13 num alinhamento de 140,33 m no rumo N 30 13"E, fazendo um ângulo interno de 82 45' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice C13 ao vértice C14 num alinhamento de 119,49 m no rumo N 37 55'E, fazendo um ângulo interno de 187 42' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice C14 ao vértice C15, num alinhamento de 73,19 m no rumo N 29 06'E, fazendo um ângulo interno de 171 11' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice C15 ao vértice C16, num alinhamento de 47,55 m no rumo N 67 09' E, fazendo um ângulo interno de 218 03' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice C16 ao vértice C17, num alinhamento de 91,10 m no rumo N 28 33'W, fazendo um ângulo interno de 84 18' com o alinhamento anterior, confronta com terras da Madeireira Santa Teresa de Vacaria Ltda., do vértice C17 ao vértice C18, num alinhamento de 169,79 m no rumo N 55 50'E, fazendo um ângulo interno de 264 23', com o alinhamento anterior, confronta com terras da Madeireira Santa Teresa de Vacaria Ltda.; do vértice C18 ao vértice C19, num alinhamento de 369,85 m no rumo N 18 09'W, fazendo um ângulo interno de 106 01' com o alinhamento anterior, confronta com terras de Carlos Kramer de Almeida; do vértice C19, que corresponde ao vértice A49 do polígono da Gleba A tem como divisa natural até o vértice C0, a Sanga existente sem denominação especial;

b) tomando-se como origem o vértice A0, tendo como coordenadas os seguintes valores calculados: latitude de 28 13'16,448", longitude 51 09'14,131"; situa-se junto ao canto da cerca, no entroncamento da Estrada Estadual Esmeralda - Vacaria com a Estrada Municipal de acesso à lagoa Vermelha; a gleba em referência tem 2.286.077,8963 m² (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil e setenta e sete metros quadrados e oito mil novecentos e sessenta e

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

três centímetros quadrados) cuja medição foi realizada como segue: o lado constituído pelo alinhamento A0-A1 com 137,29 m de comprimento, rumo N 39 57' W é limite da propriedade com a Estrada Municipal e forma um ângulo de 91 31' com o alinhamento anterior A0-A62; do vértice A1 ao vértice A2 num alinhamento de 456,78 m no rumo N 51 56'W, fazendo um ângulo interno de 168 01' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A2 ao vértice A3, num alinhamento de 172,03 m no rumo N 67 56'W, fazendo um ângulo interno de 164 00' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A3 ao vértice A4, num alinhamento de 73,70 m no rumo S 58 22'W, fazendo um ângulo interno de 126 18' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A4 ao vértice A5, num alinhamento de 114,00 m no rumo N 71 42'W, fazendo um ângulo interno de 229 56' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A5 ao vértice A6, num alinhamento de 93,00 m no rumo N 65 50'W, fazendo um ângulo de 185 52', com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A6 ao vértice A7 num alinhamento de 147,00 m no rumo N 67 15'W, fazendo um ângulo interno de 187 35', com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A7 ao vértice A8, num alinhamento de 128,50 m no rumo N 60 54'W, fazendo um ângulo interno de 186 21', com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A8 ao vértice A9, num alinhamento de 63,00 m no rumo N 68 36'W, fazendo um ângulo interno de 172 18', com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A9 ao vértice A10, num alinhamento de 82,60 m no rumo N 76 57'W, fazendo um ângulo interno de 171 39', com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A10 ao vértice A11, num alinhamento de 392,00 m no rumo S 68 18'W, fazendo um ângulo interno de 145 15', com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A11 ao vértice A12, num alinhamento de 94,00 m no rumo S 81 44', fazendo um ângulo interno de 193 26' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A12 ao vértice A13, num alinhamento de 84,45 m no rumo N 84 45'W, fazendo um ângulo interno de 193 31', com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A13 ao vértice A14, num alinhamento de 133,22 m no rumo S 22 58'W, fazendo um ângulo interno de 107 43', com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; o vértice A14 cujas coordenadas são latitude 28 13'04,199", longitude 51 10'21,741" é limite da propriedade e situa-se no barranco à margem esquerda do arroio Santa Rita junto à Estrada Municipal de acesso ao Município de lagoa Vermelha; do vértice A14 ao vértice A39 a área tem como divisa natural o arroio Santa Rita, que foi locado por ordenadas, partindo dos vértices intermediários, e de estacas pertencentes aos alinhamentos do polígono nesse trecho; o vértice A39 tem para coordenadas os seguintes valores: latitude 28 13'38,862", longitude 51 10'25,991" e situa-se à margem do arroio Santa Rita em sua confluência com a Sanga, que é divisa natural entre as Glebas A e C até o vértice A49 que se situa à margem direita da mesma e tem as seguintes coordenadas: latitude 28 13'37,769" e longitude 51 10'07,056"; do vértice A49 ao vértice A50, num alinhamento de 369,85 m no rumo S 18 09 E, fazendo um ângulo interno de 265 27' com o alinhamento do vértice A48, confronta com terras de Ariovaldo Júlio de Oliveira; do vértice A50 ao vértice A51, num alinhamento de 162,21 m no rumo S 18 08 E, fazendo um ângulo interno de 180 01' com o alinhamento anterior, confronta com terras da madeireira Santa Teresa Ltda.; do vértice A51 ao vértice A52, num alinhamento de 60,46 m no rumo N 68 39'E, fazendo um ângulo interno de 86 47' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Municipal; do vértice A52 ao vértice A53, num alinhamento de 220,51 m no rumo N 54 44 E, fazendo um ângulo interno de 166 05' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice A53 ao vértice A54, num alinhamento de 94,70 m no rumo N 65 51'E, fazendo um ângulo

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

interno de 191 07' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice A54 ao vértice A55, num alinhamento de 105,58 m no rumo N 76 47'E, fazendo um ângulo interno de 190 56' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice A55 ao vértice A56, num alinhamento de 77,80 m no rumo N 61 38'E, fazendo um ângulo interno de 164 51' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice A56 ao vértice A57, num alinhamento de 164,61 m no rumo N 52 15'E, fazendo um ângulo interno de 170 37' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice A57 ao vértice A58, num alinhamento de 141,06 m no rumo N 39 25'E, fazendo um ângulo interno de 167 10' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice A58 ao vértice A59, num alinhamento de 145,50 m no rumo N 42 38'E, fazendo um ângulo interno de 183 13" com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice A59 ao vértice A60, com o alinhamento de 318,00 m no rumo 28 09'E, fazendo um ângulo interno de 165"31' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice A60 ao vértice A61, num alinhamento de 239,00 m no rumo N 41 49'E, fazendo um ângulo interno de 193 40' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice A61 ao vértice A62, num alinhamento de 68,30 m no rumo N 47"08'E, fazendo um ângulo interno de 185 19' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual e, finalmente, do vértice A62 ao vértice A0, num alinhamento de 139,47 m no rumo N 48 32'E, fazendo um ângulo interno de 181 24' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual;

c) limitado por um polígono de cinco lados, com origem no vértice B0, comum aos vértices A50 e C18, dos polígonos correspondentes às Glebas A e C respectivamente: vértice B0 ao vértice B1, num alinhamento de 169,79 m no rumo S 55 50'W, fazendo um ângulo de 73 58' com o alinhamento anterior - B0 - B4; confronta com terras de Ariovaldo Júlio de Oliveira; do vértice B1 ao vértice B2, num alinhamento de 91,10 m no rumo S 28 33'E, fazendo um ângulo interno de 95 37', com o alinhamento anterior, confronta com terras de Ariovaldo Júlio de Oliveira; do vértice B2 ao vértice B3, num alinhamento de 17,36 m no rumo N 72 45'E, fazendo um ângulo interno de 101 18' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; do vértice B3 ao vértice B4, num alinhamento de 131,84 m no rumo N 83 00'E, fazendo um ângulo interno de 190 15' com o alinhamento anterior, confronta com a Estrada Estadual; e, finalmente, do vértice B4 ao vértice B0, num alinhamento de 162,21 m no rumo N 18 08'W, fazendo um ângulo interno de 78 52' com o alinhamento anterior, confronta com terras de Carlos Kramer de Almeida.

III - (Revogado pelo Decreto s/n de 02/10/1996).

IV - Estação Ecológica de Maracá: constituída pela ilha de Maracá, pelas ilhas e ilhotas, situadas no rio Uraricoera, furos de Santa Rosa e Maracá, no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, com uma área de 101.312 ha (cento e um mil, trezentos e doze hectares) e os seguintes limites geográficos: partindo do ponto situado na margem esquerda do rio Uraricoera, a 62 de longitude W, desce o referido rio pela margem citada, no sentido leste, cerca de 11,05 km aproximadamente, até o ponto situado a 03 17'53" de latitude N e 61 56'05" de longitude W, encontrando aí o início do furo de Santa Rosa, braço esquerdo do rio Uraricoera; daí, desce o furo de Santa Rosa, pela margem esquerda, em toda sua extensão, caracterizada por 56 km no sentido nordeste, até o ponto situado a 03 33'50" de latitude N e 61 37'42" de longitude W, e 39 km no sentido sudeste, até a altura do meridiano de 61 22'58" de longitude W, ponto de confluência dos furos de Santa Rosa e Maracá; daí, segue pelo meridiano citado, no sentido sul, atravessando primeiramente o furo de Santa Rosa, atingindo o extremo leste da ilha de Maracá e, em seguida, atravessando o furo de Maracá, até atingir a margem direita do rio Uraricoera, local este que pode também ser considerado como margem direita do

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

furo de Maracá, braço direito do referido rio; daí, sobe o furo de Maracá, pela margem citada, de forma a abranger todas as ilhas e ilhotas situadas no mesmo, cerca de 83 km aproximadamente até a altura do meridiano de 61 51'46" de longitude W; deste ponto, também considerado como margem direita do rio Uraricoera, segue, subindo este pela margem citada, cerca de 20 km aproximadamente até a altura do ponto situado a 31 14'20" de latitude N e 62 de longitude W; daí, segue pelo meridiano respectivo, no sentido norte, atravessando o rio Uraricoera e duas pequenas ilhas, até atingir a margem esquerda do mesmo rio, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 101.312 ha, sendo que a parte situada a oeste da linha que liga a cachoeira da Capivara no furo de Maracá à cachoeira Desce-de-Popa no rio Amajari, abrangendo 92.081 ha, constitui parte do imóvel Tapequém; e a parte situada a leste da linha acima descrita, abrangendo 9.231 ha, constitui parte do imóvel C-1, sendo que ambos os imóveis, Tapequém e C-1, estão matriculados em nome da União Federal.

V - Estação Ecológica de Maracá - Jipioca: constituída pelas ilhas de Maracá do Norte, Maracá do Sul e Jipioca, no canal de Carapori, no Município de Amapá, Território Federal do Amapá, com uma área de 72.000 ha (setenta e dois mil hectares), e os seguintes limites geográficos: localizadas no oceano Atlântico, a primeira limitada pela latitude 1 59'14"N a 2 1'13"N longitude 49 31'41"W a 50 30'20"W e a segunda limitada pela latitude 1 59'06"N a 1 59'11"N longitude 49 31'13"W a 49 31'23"W.

VI - Estação Ecológica Rio Acre: localizada na Gleba Abismo, Estado do Acre, Municípios de Assis Brasil e Sena Madureira, composta de uma área de 77.500 ha (setenta e sete mil e quinhentos hectares), com os seguintes limites geográficos: partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas longitude 70 30'40"WGr e latitude 10 56'00"S, situado na nascente do rio Acre, divisa Brasil - Peru, no Município de Assis Brasil - AC, segue rumo 68 53'NE e distância de 25.000,00 m, confrontando com terras da FUNAI, até encontrar o ponto 02 de coordenadas geográficas longitude 70 18'56"WGr e latitude 10 51'26"S; daí segue pelo divisor de águas dos rios Acre e Iaco, numa distância de 36.450,00 m, confrontando com o seringal Senegal, até encontrar o ponto 03 de coordenadas geográficas longitude 70 03'20"WGr e latitude 10 45'00"S; daí segue rumo 23 24'SE e distância de 36.500,00 m, confrontando com o seringal Petrópolis, até encontrar o ponto 04 de coordenadas geográficas longitude 70 11'14"WGr e latitude 11 02'42"S, situado à margem esquerda do rio Acre; daí sobe o curso do rio Acre, divisa internacional Brasil - Peru, pela sua margem esquerda, uma distância de 48.180,00 m, até atingir o ponto 01, inicial da descrição do presente perímetro.

VII - Estação Ecológica de Taiamã: localizada no rio Paraguai, na faixa de fronteira, Estado de Mato Grosso, Município de Cáceres, composta de uma ilha de 11.200 ha (onze mil e duzentos hectares), com os seguintes limites geográficos: partindo da bifurcação dos rios Paraguai e Bracinho, segue abaixo pelo rio Bracinho, margem direita, no sentido sudeste, com uma distância de 31.500,00 m, aproximadamente, até encontrar a barra do rio Formoso; daí, novamente descendo pelo rio Bracinho, margem direita, no sentido do sul, com uma distância de 10.000,00 m, aproximadamente, até encontrar a barra do rio Bracinho no rio Paraguai; daí, subindo o rio Paraguai, margem esquerda, no sentido noroeste, com uma distância de 33.000,00 m, aproximadamente, até encontrar o ponto de partida.

VIII - Estação Ecológica de Uruçuí-Una: localizada no Estado do Piauí, Município de Ribeiro Gonçalves, composta de uma área de 135.000 ha (cento e trinta e cinco mil hectares), com os seguintes limites geográficos: NE 44 57'49"W e 8 53'02"S, SE 45 11'37"W e 9 06'34"S, NO 45 23'02"W e 8 39'26"S e SO 45 26'19"W e 8 54'24"S, e que foi desmembrada de um total de 756.100 ha (setecentos e cinquenta e seis mil e cem hectares).

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Parágrafo único. A administração das Estações Ecológicas de que trata este Decreto será exercida pela Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, do Ministério do Interior, que poderá, para a execução das medidas de guarda e fiscalização, promover convênios com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação da natureza em geral.

Art. 2º O Regimento Interno das Estações Ecológicas será baixado pelo Ministro de Estado do Interior, por proposta do Secretário do Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.